



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE FRUTAL
2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude

C E R T I D ã O D E B R E V E R E L A T O

Gláucia Helena Pinha, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Frutal, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que acessando o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) acerca dos autos abaixo nominado em desfavor de **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, constar o que segue:

Autos nº 0136721-31.2013.8.13.0271: Trata-se Ação Penal em que o réu **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA** foi denunciado como incurso nos artigos 304 c/c 297 do Código Penal, conforme print do SISCOM em anexo.

O feito encontra-se extinto, tendo sido declarada Extinta a Punibilidade de Gilmar Alves de Oliveira em fase a Prescrição, com fulcro no art. 109, V, c/c art. 110, todos do Código Penal.

Na oportunidade, segue em anexo o andamento processual do respectivo feito, o qual faz parte integrante da presente certidão. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de FRUTAL, aos 22 de julho de 2021.


GLAUCIA HELENA PINHA
Gerente de Secretaria em Substituição



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE FRUTAL
2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

162

PROCESSO Nº. 0136721-31.2013.8.13.0271

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de feito destinado à apuração da prática, em tese, dos delitos descritos nos artigos 304 c/c art. 297, ambos, do CP, (que prevê pena de 2 a 6 anos de reclusão) ocorrido em 18/12/2013.

Recebimento da denúncia em 25/09/2015.

Compulsando os autos verifico que, entre a data do recebimento da denúncia e a data de hoje, transcorreu prazo superior a 4 anos, tempo suficiente para ocorrer a prescrição retroativa, considerando a pena a ser aplicada em caso de condenação, no mínimo legal, observando-se as circunstâncias judiciais e legais, bem como as causas de oscilação de pena.

Em que pese entendimentos diversos em contrário, tenho que a certeza de que o processo penal seria inútil, já que mesmo não declarada a prescrição neste momento, esta certamente se daria posteriormente, o que frustraria todo o empenho e trabalho jurisdicional.

Segue o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - RECURSO TEMPESTIVO - PRELIMINAR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR DEFENSIVA REJEITADA. PRELIMINAR LEVANTADA PELA D. PGJ ACOLHIDA NO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO - 1. Interposto o recurso no prazo legal, não há que se falar em intempestividade, impondo-se a rejeição da preliminar com o conhecimento do recurso - 2. Descontando-se o período em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e o presente momento lapso temporal superior ao prazo prescricional, é de rigor o acolhimento da preliminar e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato em favor da recorrida. - 3. Quando se tem plena convicção de que a reprimenda aplicada não poderá evitar a extinção da punibilidade do acusado, embora não haja previsão em lei, é possível falar-se em prescrição em perspectiva, já que falece condição essencial da ação, interesse de agir. (Número do processo 1.0105.97.005477-8/001, Relator Desembargador EDUARDO MACHADO, j. 13/04/2010, DJ 28/04/2010)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA - POSSIBILIDADE. A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista em lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a reprimenda aplicada não poderá evitar a extinção da punibilidade do acusado (Número do processo 1.0707.99.017912-9/001, Relator Desembargador VIEIRA DE BRITO, j. 06/04/2010, DJ 19/04/2010)

Anote-se que o sistema processual penal pátrio é orientado pela economia processual, pelo que, em que pese o direito do acusado a uma sentença de mérito, encerra-se o processo sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade ou outra causa que inviabilize o prosseguimento do feito.

É de se salientar que a ocorrência da prescrição constitui falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal, inexistindo interesse de agir superveniente e, conseqüentemente, ausente uma das condições da ação, nos termos do art. 395, III, CPP.

Pod. Jud. Est. do Estado de Minas Gerais

V. 1.1.1.1

Em 02 de 09 de 2020

Faço este autos com vista aos

- RMP
- Assistente RMP
- Defensor Constituído
- Defensor Público
- Defensor Dativo

Para constar, levarei esta.

O(A) Escrivão(s) _____

ORIENTE DE:	
<input type="checkbox"/> Audiência	
<input checked="" type="checkbox"/> Desapreciação Sentença nº 162/163	
Sentença nº 162/163	

Rogério Maurício Mesquita Toledo
Promotor de Justiça

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 02 de 09 de 2020

recebi estes autos. Para constar, levarei estes.

O(A) Escrivão(s) _____

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

GILMAR ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, casado, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 23.927.408-8 inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 258.202.398-14, residente e domiciliado à Rua Maria Therezinha Bonilha, nº 1190 - CS1 - Novo Osasco - Osasco/SP - CEP: 06142-180, presente instrumento de mandado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado: **PAULO DE AQUINO CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.203.129-70, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº **433.203**, com escritório profissional situado na Rua Antonio Agu, nº 1262 - CS2 - Bela Vista - Osasco/SP - CEP: 06093-008, a quem outorga amplos poderes com a cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", para representar o (a) outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer foro ou tribunal, instância ou grau de jurisdição perante órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo ainda, representar a(o) outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, propor e contestar ações de qualquer espécie, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, ceder, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei. 13.105/2015), prestar caução, transacionar em juízo ou fora dele, remir, tomar vista de processos judiciais ou administrativos, fazer sustentações orais, juntar e retirar documentos, requerer justificações, retificações de nomes e nas terras, inventários, concordar e discordar de avaliações, cálculos e planilhas, receber e dar quitacoes, requerer execuções, adjudicar ou arrematar em qualquer praça ou leilão, arrolar testemunhas, podendo ainda constituir e nomear preposto para representar o(a) outorgante perante a justiça do trabalho, justiça comum, justiça federal, em audiências e demais atos relacionados, podendo para tanto assinar documentos, atas de audiência, prestar depoimento e praticar atos para representação plena e cabal do(a) outorgante perante a justiça em qualquer foro ou tribunal, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do mandado, não respondendo o aqui outorgado pela veracidade, autenticidade e originalidade do documento fornecido pelo(a) outorgante, podendo inclusive substabelecer todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, com fim específico para atuar junto ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Osasco, 24 de julho de 2023.

GILMAR ALVES DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

GILMAR ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, casado, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 23.927.408-8, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 258.202.398-14, residente e domiciliado à Rua Maria Therezinha Bonilha, nº 1190 - CS1 - Novo Osasco - Osasco/SP - CEP: 06142-180, presente instrumento de mandado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado: **PAULO DE AQUINO CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.203.129-70, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 433.203, com escritório profissional situado na Rua Antônio Agu, nº 1262 - CS2 - Bela Vista - Osasco/SP - CEP: 06093-008, a quem outorga amplos poderes com a cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", para representar o (a) outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer foro ou tribunal, instância ou grau de jurisdição perante órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo ainda, representar a(o) outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, propor e contestar ações de qualquer espécie, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, ceder, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei. 13.105/2015), prestar caução, transacionar em juízo ou fora dele, remir, tomar vista de processos judiciais ou administrativos, fazer sustentações orais, juntar e retirar documentos, requerer justificações, retificações de nomes e nas terras, inventários, concordar e discordar de avaliações, cálculos e planilhas, receber e dar quitações, requerer execuções, adjudicar ou arrematar em qualquer praça ou leilão, arrolar testemunhas, podendo ainda constituir e nomear preposto para representar o(a) outorgante perante a justiça do trabalho, justiça comum, justiça federal, em audiências e demais atos relacionados, podendo para tanto assinar documentos, atas de audiência, prestar depoimento e praticar atos para representação plena e cabal d0(a) outorgante perante a justiça em qualquer foro ou tribunal, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do mandado, não respondendo o aqui outorgado pela veracidade, autenticidade e originalidade do documento fornecido pelo(a) outorgante, podendo inclusive substabelecer todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, com fim específico para atuar junto ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Osasco, 24 de julho de 2023.



GILMAR ALVES DE OLIVEIRA

RESUMEN DE PROPOSTAS ORÇAMENTARIAS - ANO ORÇ. 2019

BT ORIGINAL 8 227

NÚMERO	DESCRIÇÃO	CORRESPONDENTE	DATA
000004	ALTA DEFENSIVA		04/11/2019
000005	TRANSITO EM JULGADO EM		06/11/2019
000006	JUNTADA DE COMPROVANTE	S PAIS OFICIO 00	20/10/2019
000007	EXTINÇÃO DE OFÍCIO		20/10/2019
000008	JUNTADA DE OFÍCIO		14/10/2019
000009	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA	DESELOÇÃO E CUMPRIM	20/09/2019
000010	RESPONSA DE CARTA PRECATÓRIA	SÃO PAULO	10/09/2019
000011	RELAÇÕES AUTOS DO MINIS TRIB		07/09/2019
000012	AUTOS CARTA MINISTERIO PÚBLICO	PROMOTORIA) 44300	21/09/2019
000013	JUNTADA DE CERTIDÃO	R SENT/P.04 P176/177	21/09/2019
000014	EXT COMB POR PRESCRIÇÃO	JUIZ(A) TITULAR 03451	24/09/2019
000015	CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 03451	24/09/2019
000016	JUNTADA DE OFÍCIO		20/09/2019
000017	EXPECIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	SÃO PAULO/SP	20/09/2019
000018	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA	INT. RECURSINAL	20/09/2019
000019	NOTA DE CARTA PRECATÓRIA	FLS.07/80	21/09/2019
000020	RELAÇÕES AUTOS POR RESOLUÇÃO	5/219007	14/09/2019
000021	ADJUNTA	JUIZ(A) TITULAR 02966	20/09/2019
000022	JUNTADA DE OFÍCIO		13/09/2019
000023	EXPECIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO	09/09/2019
000024	PUBLICADO DESPACHO	F. 119	09/09/2019
000025	EXPECIÇÃO OFÍCIO REQUISITÓRIO		24/09/2019
000026	ADJUNTA	14-40 JUIZ(A) TITULAR 02966	20/09/2019
000027	PROFERIDO DESPACHO		27/11/2019
000028	INTERFERIÇÃO		
000029	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 02966	19/11/2019
000030	RELAÇÕES AUTOS DO MINIS TRIB		26/11/2019
000031	AUTOS CARTA MINISTERIO PÚBLICO	PROMOTORIA) 40200	22/11/2019
000032	JUNTADA PRT RESPOSTA ACUSAÇÃO		27/11/2019
000033	PUBLICADO DESPACHO	FLS. 117	27/11/2019
000034	EXPECIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO/SP	18/11/2019
000035	EXPECIÇÃO OFÍCIO REQUISITÓRIO		07/11/2019
000036	RELAÇÕES AUTOS DO MINIS TRIB		07/11/2019
000037	AUTOS CARTA MINISTERIO PÚBLICO	PROMOTORIA) 40200	05/11/2019
000038	EXPECIÇÃO DE OFÍCIO		01/11/2019
000039	EXPECIÇÃO DE CERTIDÃO	SECRETARIA	30/10/2019
000040	ADJUNTA	15.10 JUIZ(A) TITULAR 02966	20/10/2019
000041	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 02966	09/10/2019
000042	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO/SP	09/10/2019
000043	EXPECIÇÃO DE CERTIDÃO	SECRETARIA	09/10/2019
000044	JUNTADA PRT RESPOSTA ACUSAÇÃO		09/10/2019
000045	JUNTADA DE OFÍCIO		29/09/2019
000046	EXPECIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO/SP	18/09/2019
000047	PUBLICADO DESPACHO	FLS. 88	24/09/2019
000048	EXPECIÇÃO DE CERTIDÃO	CONTENCIOSO	19/09/2019
000049	JUNTADA A PREÇÃO	JUIZ(A) CONVENCIONAL) 03493	14/09/2019
000050	CONCLUSÃO PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 02966	17/09/2019
000051	JUNTADA PRT RESPOSTA ACUSAÇÃO		14/09/2019
000052	JUNTADA DE OFÍCIO		14/09/2019
000053	RELAÇÕES OS AUTOS		09/09/2019
000054	AUTOS CARTA ADV TERCEIRO XERCA	100406/80	08/09/2019
000055	EXPECIÇÃO DE MANDADO PREÇÃO		08/09/2019

MANIFESTAÇÕES DO RECLAMANTE: 0211101672/1 AÇÃO PENAL POR OBRIGACÃO

2ª CRIMINAL F. 213

Nº	DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM	DATA
000026	CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82966	24/09/2018
000025	JUNTADA DE OFÍCIO		27/01/2018
000024	RECEBIDOS AUTOS DO MINIS PUBL		09/01/2018
000023	AUTOS CARGA MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 402200	09/01/2018
000022	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO/SP	12/05/2018
000021	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	OSASCO/SP	11/01/2018
000020	PROFERIDO DESPACHO - CITACÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAC		11/01/2018
000019	CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82966	11/01/2018
000018	RECEBIDOS AUTOS DO MINIS PUBL		05/01/2018
000017	AUTOS CARGA MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 402200	29/01/2018
000016	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA	NÃO CUMPRIDA	30/01/2018
000015	JUNTADA DE CERTIDÃO	CAC/SP	23/01/2018
000014	JUNTADA DE CERTIDÃO	FAC SP	11/01/2018
000013	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		01/01/2018
000012	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA	BARUERI/SP	01/01/2018
000011	RECEBIDA A DENÚNCIA		26/09/2018
000010	PROFERIDO DESPACHO - CITACÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAC		26/09/2018
000009	CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 82966	25/09/2018
000007	RECEBIDOS AUTOS SEM DESPACHO		24/01/2018
000006	CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 73585	19/09/2018
000005	JUNTADA PET DENÚNCIA		01/02/2018
000004	JUNTADA PET MANIFESTAÇÃO		23/02/2018
000003	RECEBIDOS AUTOS DO MINIS PUBL		03/02/2018
000002	AUTOS CARGA MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 402200	22/01/2018
000001	DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO	371130134296	23/12/2018